

L E I Nº 3402/88 N.º 627 de 21/10/1988
de 21 de outubro de 1988

MODIFICADO A REDAÇÃO DO ART.
1º PELA LEI Nº 3434/89

Autoriza o Poder Executivo contra-
tar operação de crédito, prestar
garantias e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguin-
te lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a contratar com instituições financeiras oficiais e particulares, ope-
ração de crédito até o montante de Cz\$ 1.945.193.393,00 (um bilhão, nove
centos e quarenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, trezentos
e noventa e três cruzados), correspondentes nesta data a 655.744,320245
OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional), acrescidos dos encargos contra-
tuais, cujo prazo para amortização será de no mínimo 36 (trinta e seis) '
meses, observadas as condições operacionais da instituição financeira, o
peração essa destinado ao pagamento de reescalonamento de empréstimos ban-
cários, junto a estabelecimentos credores da Prefeitura Municipal até a
presente data de 20/10/88.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao E-
xecutivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento
das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecação do Im-
posto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, e/ou de outro que venha por-
ventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder '
pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem
como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, a reter, re-
ceber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos compe-
tentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferin-
do-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em
instrumento separado.

Artigo 3º - O Orçamento do Município consig-
nará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal,
correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes '
da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presen-
te lei.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento Plurianual
de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à o-
peração de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta
lei.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes
da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento
suplementadas por Decreto, se necessárias.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo

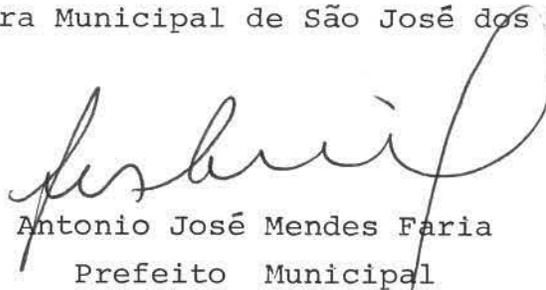
cont. Lei 3402/88 - fls. 02

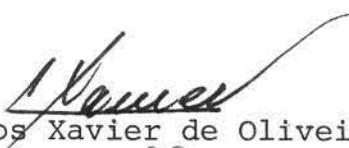
autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e a outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

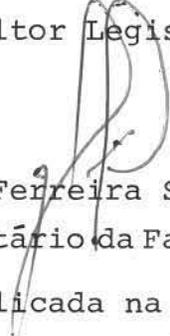
Artigo 5º - O Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, cópia do contrato de operação de crédito que for celebrado nos termos da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

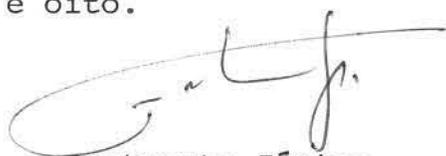
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de outubro de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos